

cidos, nomeadamente quanto à sua organização, gestão do currículo e qualificação dos recursos humanos afetos aos mesmos.

Nos termos do n.º 2 do artigo 43.º da Portaria n.º 341/2015, de 9 de outubro, as turmas a funcionar em escolas privadas são financiadas de acordo com a tabela do anexo VI da referida portaria.

Considerando que tal financiamento dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico, torna-se necessário obter a autorização para a extensão de encargos e respetiva assunção de compromissos plurianuais no âmbito dos contratos-programa a celebrar com as entidades proprietárias das escolas privadas que ministram cursos vocacionais de nível secundário, referentes aos cursos iniciados no ano letivo 2016-2017.

Nestes termos, e em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e da Educação, o seguinte:

1 — Fica a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE) autorizada a assumir os compromissos plurianuais no âmbito dos contratos-programa a celebrar com as escolas privadas que ministram cursos vocacionais de nível secundário, referentes aos cursos iniciados no ano letivo 2016-2017, até ao montante global de 1.014.794,00 € (um milhão, catorze mil e setecentos e noventa e quatro euros), repartido da seguinte forma:

- a) Ano económico de 2016: 202.958,80 € (duzentos e dois mil, novecentos e cinquenta e oito euros e oitenta cêntimos);
- b) Ano económico de 2017: 456.657,30 € (quatrocentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e sete euros e trinta cêntimos);
- c) Ano económico de 2018: 355.177,90 € (trezentos e cinquenta e cinco mil, cento e setenta e sete euros e noventa cêntimos).

2 — O valor fixado para os anos económicos de 2017 e de 2018 pode ser acrescido do saldo que se apurar no ano económico anterior.

3 — Os valores indicados podem ser atualizados anualmente nos termos do artigo 13.º da Portaria n.º 49/2007, de 8 de janeiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 17/2007, de 5 de março, alterada pela Portaria n.º 1009-A/2010, de 1 de outubro, e pela Portaria n.º 216-A/2012, de 18 de julho.

4 — Os encargos a que se reporta a presente portaria são suportados por verbas inscritas ou a inscrever no orçamento de funcionamento da DGEstE, na rubrica D 04.01.02.B0.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos a partir do início do ano letivo de 2016/2017.

20 de dezembro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 17 de outubro de 2016. — O Secretário de Estado da Educação, *João Miguel Marques da Costa*.
210112528

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e da Juventude e do Desporto

Portaria n.º 3/2017

Considerando que nos termos do Despacho Normativo n.º 1/2013, de 8 de janeiro, foi celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Futebol o contrato-programa n.º CP/3/DDF/2015, que tem por objeto o apoio aos encargos com a deslocação, por via aérea, entre o território continental e as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira referentes à época de 2014-2015;

Considerando que por força da necessidade de revisão do contrato-programa, prevista no artigo 11.º do referido Despacho Normativo e na Cláusula 5.ª do contrato-programa em apreço, é imprescindível prolongar pelo ano de 2016 a disponibilização do apoio, inicialmente concentrado no ano de 2015;

Considerando que este prolongamento corresponderá a uma execução financeira plurianual;

Considerando que o valor previsto executar em 2016 é de € 211 945,99 (duzentos e onze mil novecentos e quarenta e cinco euros e noventa e nove cêntimos), ao qual não acresce IVA, totalmente financiado por receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos;

Torna-se assim necessário proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante da execução do apoio nos anos económicos de 2015 e 2016.

Nestes termos, em conformidade com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, e considerando o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, o seguinte:

Artigo 1.º

É autorizado o Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., a proceder à repartição dos encargos previstos no contrato-programa n.º CP/3/DDF/2015, referente ao apoio aos encargos com a deslocação, por via aérea, entre o território continental e as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, relativos à época 2014/2015, no montante total de € 1 119 945,99, ao qual não acresce IVA, nos seguintes termos:

Em 2015: € 900 000,00 (novecentos mil euros);

Em 2016: € 211 945,99 (duzentos e onze mil novecentos e quarenta e cinco euros e noventa e nove cêntimos).

Artigo 2.º

Os encargos para o ano 2015 foram suportados pelo orçamento desse ano.

Artigo 3.º

Os encargos para o ano 2016 estão inscritos no orçamento desse ano do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Artigo 4.º

O montante fixado para o ano económico de 2016 poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

Artigo 5.º

A presente portaria produz os seus efeitos a partir da data da sua assinatura.

20 de dezembro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 30 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Paulo de Loureiro Rebelo*.

210117778

FINANÇAS E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado da Segurança Social

Portaria n.º 4/2017

O Instituto da Segurança Social, I. P., adiante designado ISS, I. P., tem por missão a gestão dos regimes de segurança social, incluindo o tratamento, recuperação e reparação de doenças ou incapacidades resultantes de riscos profissionais, o reconhecimento dos direitos e o cumprimento das obrigações decorrentes dos regimes de segurança social e demais subsistemas da segurança social, incluindo o exercício da ação social, bem como assegurar a aplicação dos acordos internacionais no âmbito do sistema de segurança social.

No âmbito da prossecução da sua missão, designadamente na vertente do atendimento ao público, e com a preocupação de racionalizar e reorganizar a rede de serviços públicos do Estado, o referido Instituto tem vindo, entre outros aspetos, a negociar a integração dos serviços em Lojas do Cidadão.

É neste contexto que se enquadra a celebração, com a Agência para a Modernização Administrativa, I. P., e com o Município de Arruda dos Vinhos de um protocolo para a instalação e gestão da loja do cidadão de Arruda dos Vinhos, tendo em vista a disponibilização de serviços de atendimento da segurança social, no período compreendido entre 2016 e 2026, cuja despesa corresponde ao montante máximo global de € 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o previsto na alínea a) do